



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 162, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987.

Autoriza a criação do Projeto Arqueológico Samuel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Arqueológico Samuel, com a finalidade de resgatar o material arqueológico, na área a ser inundada, da Usina Hidrelétrica Samuel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prever dotação orçamentária para a viabilização do presente Projeto.

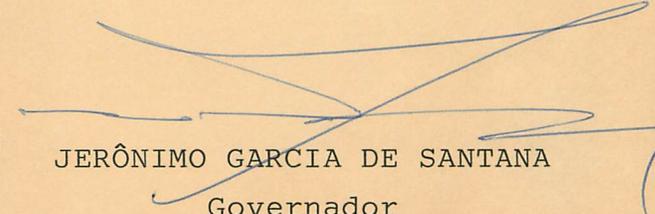
Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas públicas ou privadas para o custeio, total ou parcial, do Projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar o funcionamento do Projeto Arqueológico Samuel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de setembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Problema no Dirre Estadual
1418 de dia 06/10/87